



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Proces. PE nº 02/11
01 Ass. 9

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 2/2011

AS COMISSÕES
Comissão de Justiça e Redação
Marília, 08/02/2011
Yoshio Takaoka
PRESIDENTE

Dando nova redação ao inciso I, do artigo 21, da Lei Orgânica do Município de Marília, estabelecendo condição de urgência para convocação da Câmara Municipal de Marília, no período de recesso, com aprovação pela maioria absoluta dos Vereadores.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

Art. 1º - O inciso I, do artigo 21, da Lei Orgânica do Município de Marília, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – Pelo Prefeito Municipal, Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta da Câmara Municipal."

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 01 de fevereiro de 2011

Delegado Wilson Damasceno (PSDB)
Vereador




 João Duarte do Nascimento
Vereador


 José Carlos Albuquerque
Vereador


 Mário Coraini Junior
Vereador


 Herval Rosa Soares
Vereador


 Benedito Donizeti Alves
Vereador


 Sydney Gobetti de Souza
Vereador


 Carlos Eduardo Gimenes
Vereador


 Pedro Olímpio Caetano
Vereador


 Geraldo Cesar Lopes Martins
Vereador


 Lázaro da Cruz Júnior
Vereador


 Yoshio Takaoka
Presidente da Câmara Municipal de Marília



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Process.	7E	021	11
Fis.	02	Ass.	91

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Senhores Vereadores o presente projeto de emenda a Lei Orgânica do Município, que visa dar nova redação ao inciso I, do artigo 21, da Lei Orgânica do Município de Marília, estabelecendo condição de urgência para convocação da Câmara Municipal de Marília, no período de recesso, com aprovação pela maioria absoluta dos Vereadores.

Atualmente, a convocação da Câmara por parte do Poder Executivo não tem critérios, cabendo apenas ao Prefeito definir matérias de seu interesse, poderiam ter sua tramitação no período normal dos trabalhos legislativos, mas que, por falta de planejamento deixa para última hora.

Esta situação causa transtornos ao Poder Legislativo, que com a urgência regimental deve comunicar os Senhores Vereadores e convocar sessão extraordinária para apreciar determinadas matérias.

Com a proposição em tela, os Vereadores terão autonomia para deliberar se as matérias incluídas no período de convocação necessitam da urgência requerida, dando autonomia à Câmara, para deliberar o que convier ou, deixar para o período legislativo normal as demais proposições.

Esta iniciativa tende a disciplinar e organizar o Executivo, no sentido de planejar o encaminhamento de proposições para deliberação da Câmara, normatização esta, que também tem amparo no inciso II, parágrafo 6º, do art. 57 da Constituição Federal.

Diante disso esperamos que os Nobres Pares aprovem o presente projeto de emenda à Lei Orgânica, oferecendo autonomia a nós Vereadores para julgarmos se as proposições merecem a urgência pretendida.

Câmara Municipal de Marília, em 01 de fevereiro de 2011

Delegado Wilson Damasceno (PSDB)
Vereador

Eduardo Duarte do Nascimento
Vereador

José Carlos Albuquerque
Vereador

Mário Coraíni Júnior
Vereador

Herval Rosa Seabra
Vereador

Sydney Gobetti de Souza
Vereador

Herval Rosa Seabra
Vereador

Carlos Eduardo Gimenes
Vereador

Pedro Clímpio Caetano
Vereador

Geraldo Cesar Lopes Martins
Vereador

Lázaro da Cruz Júnior
Vereador

Yosho Takaoka
Presidente da Câmara Municipal de Marília